LEI Nº 1.017, DE 17 DE JUNHO DE 1971.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com a IGREJA PRESBITERIANA DE ALTO JEQUITIBÁ, uma faixa de terreno medindo doze (12) metros de largura por cinquenta (50) metros de extensão, na forma abaixo: (Redação da apela Lei nº 1.040/71)

Art. 2º - A Prefeitura dará em permuta do logradouro mencionado um lote de terreno do Patrimônio Municipal, medindo duzentos metros quadrados (200m^2) aproximadamente, e mais a quantia de Cr$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) em moeda corrente. (Redação da apela Lei nº 1.040/71)

Art. 3º - O imóvel ora adquirido será utilizado pela Municipalidade para ligação da Rua Olívio Corrêa Pedrosa com a Dulcino Pinheiro, nesta cidade. (Redação da apela Lei nº 1.040/71)

Art. 4º - Para cobertura dos encargos da presente Lei, fica autorizado abertura de crédito especial até o limite referido no artigo precedente, na verba e título abaixo:

4.2.1.0-94 Aquisição de ImóveisCr$ 4.500,00

Art. 5º - Os recursos para fazer face aos encargos da presente Lei são os do provável excesso de arrecadação do corrente exercício

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 17 de junho de 1971.

PAULO BARROS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.